



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ref. Proc: 1994/2021

Ref. TP 90/2021

À comissão Permanente de Licitação

A empresa CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA apresentou justificativa de exequibilidade escorada no § 1º do Art. 48 da Lei Federal 8.666/93, com a sua redação completa.

Indo além, a firma demonstrou nos seus cálculos que, a diferença da sua proposta para o que se diz no item "b" da supra referida Lei (Valores inferiores à 70% do previsto pela Administração), estaria embutido no lucro empresarial (calculado no BDI = 7,4%). Assim, entendendo que a decisão da CATO de abrir mão de partes dos seus lucros com o intuito de obter acervo (item d, da resposta) é unicamente empresarial. Portanto não nos cabe atestar negativamente quanto à exequibilidade (critério técnico).

Reafirmamos que a Empresa Cato já prestou outros serviços licitados por este município e que cumpriu adequadamente o objeto do contrato.

Diego Gonçalves de Paula
Assessor
Matrícula: 4739-2

Cícero Costa Cabral
Engenheiro Civil
CREA-RJ 851042326/D
Matrícula nº 207.261-0